



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: “Agradeço ao Ministro Alberto Bresciani a gentileza do convite para compor o *quorum* da 1ª Turma. S. Ex.^a veio ilustrar a 1ª Turma e, com muita alegria, compõe hoje o *quorum* ao lado do Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira agradeceu: “O prazer é sempre meu, Sr. Presidente, estar ao lado de V. Ex.^a e do Ministro Walmir. Com muita honra, componho o banco dos reservas da 1ª Turma, sempre esperando a convocação.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Juiz Augusto César Leite de Carvalho: “Registro, com enorme alegria, a presença do nosso colega Augusto César, que tomará posse no dia 14, segunda-feira, e já faz sua estréia aqui na Corte em visita aos colegas. Que S. Ex.^a seja muito bem-vindo, seja muito feliz e, com certeza, terá muito sucesso e brilhará com sua inteligência nesta Corte.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para congratular à Dr.^a Raquel Betty de Castro Pimenta, filha do Exmo. Desembargador José Roberto Freire Pimenta, pela formatura: “Eu gostaria, inicialmente, de fazer um registro que muito me envaidece. Trata-se da formatura da Dr.^a Raquel Betty de Castro Pimenta, filha do Desembargador José Roberto Freire Pimenta e da Sr.^a Betty Liseta Marques de Castro Pires Pimenta. A Dr.^a Raquel, aluna da Universidade Federal de Minas Gerais, destacou-se ao longo de sua jornada na graduação, fazendo jus à sua filiação. O Desembargador José Roberto é um amigo, já de muitos anos, e, para mim, um dos maiores magistrados trabalhistas do Brasil. A filha de S. Ex.^a teve um desempenho extraordinário na faculdade, formando-se com um brilho inexcédível. Conheço-a desde pequena e, com muita alegria, vejo-a alcançando o grau do bacharelado. Tenho certeza de que a nossa colega Raquel brilhará, como o faz seu pai, na área jurídica, e, sobretudo, pela inclinação que já demonstra pelo Direito do Trabalho. Faço este registro com extrema vaidade, extrema alegria e extrema amizade.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me à manifestação de V. Ex.^a”. O Dr. Nilton da Silva Correia, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, pelos Advogados, quero dizer à Dr.^a Raquel e, também, ao Desembargador José Roberto que, seguramente, S. Ex.^a servirá como um dos mais belos exemplos que ela poderá ter na vida. A saudação dos Advogados à formatura da Dr.^a Raquel.”. O Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártyres, acompanhou: “Congratulações também do Ministério Público pelo sucesso alcançado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 841/1970-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastiana Fredeiro Luz Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2432/1990-401-14-41.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Acre - Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Agravado(s): Adalberto de Sá Gonçalves e Outros, Advogado: Florindo Silvestre Poersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 591/1991-060-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rubens Tobias, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224/1992-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia Santos Ribeiro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1675/1993-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogado: Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo, Agravado(s): Nilson Alves de Oliveira, Advogada: Janice Cristina de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/1994-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doroti dos Santos Oliveira, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/1995-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Jaguari de Energia, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 501/1996-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Ilga Andres Agnes, Advogado: Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 882/1996-107-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Nelson Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - Cooperagri, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1112/1996-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Valter José Scatena, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/1997-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): Geraldino Oliveira Mandu, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/1997-271-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1471/1997-271-04-41.6, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Atilio dos Santos Júnior, Advogado: Enio da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/1997-271-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1471/1997-271-04-40.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Atilio dos Santos Júnior, Advogado: Enio da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196/1997-107-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): Geraldo de Faria Moura, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/1998-109-15-42.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84/1998-109-15-41.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Marins, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/1998-109-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84/1998-109-15-42.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Marins, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/1998-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Elizabete Gonçalves e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/1998-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Jair Ruani, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 745/1998-010-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112834/2003-900-04-00.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Oscar de Castro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/1998-116-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Adalberto Berlendis, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MCM Química Industrial Ltda., Advogada: Maria Ângela Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/1998-013-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR - 888/1998-013-05-00.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agnaldo da Silva Netto e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/1998-131-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio de Oliveira Floquet, Advogado: Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Agravado(s): Trikem S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/1998-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antônio Moreno de Jesus Mira, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Gonçalves & Arantes Ltda., Advogado: Fernando César de Matos, Agravado(s): Reinaldo Gonçalves, Agravado(s): Gabriela Arantes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/1998-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gilmar Flores de Oliveira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/1998-063-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Ovídia Neta de Alencar, Advogado: Marcos Paulo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Salário In Natura - Utilidades Educação e Saúde". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624/1998-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosane das Neves Aracri Rique, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2798/1998-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Lucas Guedes Gonçalves, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7275/1998-026-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Agravado(s): Ondionor Gregório, Advogado: Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Locatur Autolocadora Ltda., Advogado: Luiz César Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/1999-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outro, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Joary Franklin, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551/1999-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luis Carlos Gonçalves da Silva, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/1999-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Suzana Henrique da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1399/1999-050-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Zagga Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Vanderlei de Moura Vasconcelos, Advogado: Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/1999-002-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Marileide Mendes Machado Freitas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abel Ferreira Lopes Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1602/1999-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): André Luiz da Silva, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Márcia de Souza Alves Pimenta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Márcia de Souza Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/1999-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Simone Lengruber Darróz Rossoni, Agravado(s): Fabiana Rosi Pulchera e Outros, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/1999-463-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Município de Floresta Azul, Advogado: Jailton Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898/1999-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Djair de Jesus Miguel, Advogado: Célio Ventura, Agravado(s): MM Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Fernando Carlos P. Cardoso, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2943/1999-024-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luzia Nadaletto, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Jahu, Advogado: José Luiz Ragazzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30681/1999-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Estanislau Félix Budziak, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131/2000-003-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Pereira de Sousa Oliveira e Outros, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. -



Agespisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2000-019-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luís Monteiro, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2000-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Solange Maia Corrêa do Carmo, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237/2000-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Luiz Lopes Ribeiro, Advogado: Sydney José Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2000-025-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1566/2000-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ayrton di Giacomo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2865/2000-022-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2865/2000-022-05-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Americar Veículos Ltda. e Outras, Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Jorge Luís Pinho Costa, Advogado: Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2865/2000-022-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2865/2000-022-05-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luís Pinho Costa, Advogado: Humberto Costa Cavalcante, Agravado(s): Americar Veículos Ltda., Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Zildézia Ferreira Pinon, Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Tratocar - Agro-Pecuária e Empreendimentos S.A., Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Norma Andréa Giannotti, Advogado: Lauro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13090/2000-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Genivaldo Souza, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11/2001-512-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104820/2003-900-04-00.9, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Martinho Segundo Debiasi, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2001-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson de Menezes Santos,



Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Rodoviário Morada do Sol Ltda., Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2001-007-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Jorge Arrichetta, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): Grupo de Marketing e Propaganda Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Valnei S. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/2001-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravante(s): Alcídia Sônia Santiago Santiago, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 569/2001-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anésio Pereira Filho, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Transcobra - Entregadora, Cobranças e Representações Comerciais Ltda., Advogada: Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2001-008-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Marcos Vilenaldo Gomes, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Agravado(s): Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700/2001-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Voltani, Advogado: Edson José Zapateiro, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1877/2001-005-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rui Mendes Júnior, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2398/2001-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Karina Frischlander, Agravado(s): Carlos Antônio Pires da Silva, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727660/2001.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 727661/2001.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Francisco Valdeci dos Santos Dutra, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753045/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Leonor Miguelote Sampaio, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo do



reclamado. **Processo: AIRR - 85/2002-063-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Ana Angelica Reis de Souza, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Marília Muller Tenório Dantas, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2002-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Magno Silva, Advogado: Néelson Rogério de Figueiredo Leão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 189/2002-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Ana Rodrigues da Costa, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/2002-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia e Outros, Advogado: Maurício Pedreira Xavier, Agravado(s): Vander Marques Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2002-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Madalena de Oliveira Falbo Proença, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2002-046-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 445/2002-046-03-40.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Marco Aurélio Barbosa Silveira, Advogado: Amaroni do Moraes Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2002-046-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 445/2002-046-03-41.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Aurélio Barbosa Silveira, Advogado: Amaroni do Moraes Nascimento, Agravado(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2002-007-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 562/2002-007-06-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emprtel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Clóvis José Corrêa César Filho, Advogado: Bruno Macedo Dantas, Advogado: Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2002-007-06-41.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 562/2002-007-06-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis José Corrêa César Filho, Advogado: Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Advogado: Bruno Macedo Dantas, Agravado(s): Emprtel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Gicelly Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2002-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Raimundo de Resende, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232/2002-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Belmiro de Lima, Advogado: Geraldo de Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2002-007-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Itamar José Ribeiro, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Conenge - Construções e Engenharia Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2002-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Soares Campos, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Look Segurança Ltda., Agravado(s): João Bosco Ferraz Lima, Agravado(s): Jean Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Empresa JF de Segurança e Vigilância, Agravado(s): Empresa JF de Construção e Limpeza Ltda., Agravado(s): Estado de Goiás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685/2002-004-23-40.6 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 1685/2002-004-23-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olga Ramos de Sant'Ana, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço". Quanto aos demais tópicos, deles conhecer e, meritoriamente, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1685/2002-004-23-41.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 1685/2002-004-23-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Olga Ramos de Sant'Ana, Advogada: Evaneide Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685/2002-004-23-42.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Cristiano Alencar Paim, Agravado(s): Olga Ramos de Sant'Ana, Advogado: César Gilioli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 1690/2002-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Giro Resíduos Recicláveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Martins, Agravado(s): Andréia Ernesto Guarnieri, Advogado: Luiz Antônio Varzini, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2002-008-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): José Edson Victor Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2002-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1948/2002-039-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Arnaldo Pereira, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Advogado: Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Agravado(s): Silva Construtora Ltda., Agravado(s): Rural Fortes Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Marcos Carneiro Ferreira Júnior, Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15422/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Moreira de Souza, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22829/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29418/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Getúlio Carlos da Silva, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35244/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Leonardo de Lago Alves, Advogada: Ivonete de Almeida Moreira, Agravado(s): Rancho do Vinho Comercial Ltda., Advogado: Fábio Andrade de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47778/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): Jairo de Oliveira da Silva, Advogado: Reni Marcílio Dotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68562/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): Eliana Paula de Lima, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71733/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Mendes, Advogado: André Guimarães Rieger, Agravado(s): Brasília Guaíba Obras Públicas S.A., Advogada: Adriana Graciela Golbspan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2003-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sofima S.A., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Clério José dos Reis, Advogado: Rogério Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2003-021-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Felipa Colman Aguilera, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2003-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jaime César do Amaral Damasceno, Agravado(s): Janeide Medeiros de Almeida, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2003-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Conservice - Serviços Industriais Ltda., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2003-001-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Fernando Amaro dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Sedil Segurança Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Edson Dantas de Oliveira, Agravado(s): Antônio Caetano dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2003-033-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Marçal Ferreira Filho, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Juliana de Castro Prudente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 623/2003-008-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Paula Crivellari, Agravado(s): Valdir Vieira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2003-112-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Agravado(s): Flávio Furtado Miranda, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2003-010-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Mecânica Moura Ltda., Advogado: Marivaldo Cavalcante Frauzino, Agravado(s): João Cândido da Costa, Advogado: Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2003-033-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Agravado(s): Eubedes Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2003-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Geraldo Figueredo Costa, Advogado: João Arlindo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2003-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Henriques Souto da Silva Júnior, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2003-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metalsider Ltda., Advogada: Juliana Lima Vaz de Carvalho Pinheiro Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos da Conceição Silva, Advogado: Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2003-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Rosana Acácia Correa Lima, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2003-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copagáz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): José Carlos Batista, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1143/2003-002-13-40.6 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Walfredo André Fabião Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1177/2003-001-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Margarida Nascimento da Silva e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 1678/2003-008-03-42.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Antônio Eustáquio Frade Drumond, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2782/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Adelita Maria da Silva, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: João Aécio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24184/2003-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Augustinho Rocha Sodrê, Advogado: Álvaro Saraiva de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76349/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Isabela Silva Oliveira, Agravado(s): Alzira Pereira Cordeiro e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79199/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemarketing Quatro A Ltda., Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): Marlúcia dos Reis Camacho, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79992/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana Araújo de Castro Carvalho, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81320/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kluber Lubrification Lubrificantes Especiais Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Silvio Ribeiro da Silva, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81831/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Rosa dos Santos, Advogada: Viviane Zanatta, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81910/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Pereira dos Santos Filho, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): Juniplast Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Koshi Ono, Agravado(s): Nápoli Comércio de Brindes Ltda., Agravado(s): Época Brindes Representações Comerciais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82531/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Franco de Sá Neto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 82931/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcus Vinicius Martelletto, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83212/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Fotamiano da Luz e Outros, Advogado: Marcos Vieira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 87458/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Cláudio de Souza, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88102/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tarzi Garcia de Miranda, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88323/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Nilton Pereira da Silva, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): RGM Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88948/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clébio Coitinho, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89556/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Teixeira Bacelo, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90229/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Advogada: Iara Cristina Gonçalves Pita, Agravado(s): Anselmo Queiroz e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90325/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Avelino de Souza, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90770/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fábio Pinheiro de Britto, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97664/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos da Conceição Rodrigues, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98982/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Cidinei Milan, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 103709/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravante(s): Marta Sandri Pacheco, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento da reclamante quanto aos juros de mora e pelo desprovimento do agravo de instrumento da reclamada. Unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 104820/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11/2001-512-04-40.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Martinho Segundo Debiasi, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112834/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 745/1998-010-04-40.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravante(s): Oscar de Castro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo



reclamante, na forma do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 148/2004-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Agravado(s): Maria Clarice de Araújo Costa, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2004-014-10-41.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Ed Carlos Nunes, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2004-013-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 358/2004-013-05-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Januário dos Santos, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2004-013-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 358/2004-013-05-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Benedito Januário dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2004-110-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 793/2004-110-15-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Donizeti Pinhabel, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Henrique Morgado Casseb, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2004-110-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 793/2004-110-15-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): João Donizeti Pinhabel, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2004-060-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcilei José Vieira, Advogado: Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2004-036-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agenor Lopes Ferreira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Condomínio Edifício Via Reggia, Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): Guarucar Veículo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1710/2004-056-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Patrícia Oliveira da Silva, Agravado(s): Cia. Açucareira Conceição do Peixe, Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Agravado(s): Agrisa - Agro Industrial Serrana Ltda., Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131/2004-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de



Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Cíntia Del Rosso Fonseca, Agravado(s): Edson Cardoso da Silva, Advogada: Walquíria Aparecida Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738/2004-036-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Arlindo Fernando de Carvalho Pinto, Agravado(s): Maria Aparecida Gomes Militão, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17402/2004-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Carlos de Souza, Advogado: Moisés Montanher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 336/2005-013-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanildo Vieira, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2005-004-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: D'Sordi Sousa Dantas, Agravado(s): Raimunda Noleto, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 611/2005-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cristina Paes, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, converter os embargos de declaração em agravo, conforme previsto no art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2005-011-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 756/2005-011-05-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Fernando Talma Sarmento Sampaio, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2005-011-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 756/2005-011-05-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fernando Talma Sarmento Sampaio, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2005-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guaraciara Cristina Schroeder Costa da Cunha e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2005-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Julio André Souza da Silva, Advogada: Ana Palmira Coelho, Agravado(s): Rede Sul Instalações Elétricas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1150/2005-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ebv - Conservação, Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Gladis Jaine Chaves, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2005-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Maria Brígida Marques Monteiro, Advogado: Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1400/2005-263-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tiago Alberto dos Santos, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, aplicar o princípio da fungibilidade para determinar a reatuação como agravo; II - por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1591/2005-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lelia de Almeida Medeiros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011/2005-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): Emilia Montierre Leal, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2355/2005-062-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Hissao Suguihara, Advogada: Bárbara Maria de Matos Rodrigues Pinto, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78032/2005-671-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Onésio Santino de Arruda Batista, Advogada: Sandra Negri Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 340/2006-084-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Ciccala e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2006-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Ivanildo Farias Costa, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 460/2006-153-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edite Fahl Calil, Advogada: Adriani Alexandra Piscioneri, Agravado(s): Janaina Aparecida Costa Godoi e Outro, Advogado: Carlos Alberto Bonfá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2006-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Gloria



Andriotte Lobo, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1231/2006-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Miguel Angelo dos Santos Melo, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2006-242-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Ônibus Brasília Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Francisco Assis Kopke, Advogado: Rupert Macieira Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934/2006-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Verônica Simionato Cavinati, Advogado: João Batista Moreira, Agravado(s): Confecções Adilson Longhi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181/2006-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Roberto Giaciani, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4177/2006-086-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Luiza Lima Salvino, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11913/2006-013-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Curitibano, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel Martins de Albuquerque, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta do agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, indeferir o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, formulado pelo agravado, por falta de conduta típica. **Processo: AIRR - 26052/2006-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Isvaldo Felipe Carlos, Advogado: Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/2007-019-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Jackson Rui Martins de Oliveira, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2007-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Educacional de Brasília - Uneb, Advogado: Alexandre Magalhães de Mesquita, Agravado(s): Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - Sinproep/DF, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2007-221-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Maria do Amparo dos Anjos de Andrade, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 694/2007-070-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Inês Teixeira Talácio, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2007-670-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jucelino Paulino Afonso, Advogado: Ariadene de Araújo Sella, Agravado(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863/2007-053-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Celso Cândido de Souza, Agravado(s): Nerilda Pereira da Luz, Advogado: Antonio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2007-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Aurélio dos Passos Scheffer, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Auro Thomás Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2007-195-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eriomar Alves de Lima (Salão Camarim), Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Agravado(s): Graciela Souza Lima e Outro, Advogada: Janeidy Verônica C. de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 982/2007-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fininvest - Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dilzanir Mendonça dos Santos, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047/2007-104-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco das Chagas de Sousa, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Monte Aprazível - Copama, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2007-026-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eronildo Moraes Quintino, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Joaquim de Souza Rolim Júnior, Agravado(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - Cads, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2007-143-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): José Teixeira de Queiroz, Advogado: Francisco Rogério Moreira Barquette, Agravado(s): Transportadora Paulineris Ltda - ME, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1417/2007-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Mariano Ribeiro Leão, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500/2007-025-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Dolores Cid dos Santos, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773/2007-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Rosa Maria Escrafani Foganhóli, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Tecnoserv - Serviços e Manutenção



em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1954/2007-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Newton Pedro Margonar Bretas, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): Douglas Pimenta, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Bar Bristol Ltda., Advogado: Davis Genuino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5832/2007-016-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rbs - Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85/2008-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília, Advogado: Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): Marisvalda Abreu Soares Parreira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2008-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Marcelino Santana, Agravado(s): Anísio Modesto Simões, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Engenharia Comércio e Construções Ltda. - Encon, Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2008-107-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Carolina Ormanes Massoud, Agravado(s): Rizomar Daniel Castro, Advogada: Maria do Socorro Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2008-191-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jayme da Silva Gazar, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Paulo Sérgio Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/2008-412-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Manoel Josivaldo dos Santos Dias, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2008-031-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rose Maria de Souza Leal, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): Cirlene Conceição de Souza e Outra, Advogado: Silvio Queiroz Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2008-034-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Rita de Cácia Soares do Rosário, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Márcia Cristina de Oliveira Pires, Advogado: Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2008-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Millo Cláudio Visani Júnior, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980/2008-029-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosemere Vieira, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): Clébio Antonio de Lins e Outra, Advogado: Júlio César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3695/2008-028-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Fabio Aparecido Vidal, Advogado: Antônio Augusto



Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125/1991-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Agenor Paulo de Brito, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora do período compreendido entre a data de expedição do precatório e a data do efetivo pagamento, se efetuado até o final do exercício seguinte, inclusive quanto ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório. **Processo: RR - 1520/1996-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Antônio da Silva Ohne Sorge e Outros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 5926/1997-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pré-Escola Crescendo e Aprendendo Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Maria da Conceição Oliveira Vieira, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII (antigo § 3º), da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RR - 699/1998-491-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Maria de Jesus Neves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao tema "Vantagens instituídas em acordo coletivo. Integração definitiva ao contrato individual de trabalho. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar os efeitos da condenação ao pagamento das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo 92/93, ao período de vigência da Lei nº 8.542/92, observados os termos das normas coletivas subsequentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 888/1998-013-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 888/1998-013-05-40.7, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): Agnaldo da Silva Netto e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a integração das normas coletivas ao contrato de trabalho e excluir da condenação as vantagens daí decorrentes. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, pois formulados com base nos acordos coletivos supramencionados. **Processo: RR - 971/1998-001-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Artur César Schindler Coutinho e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93 apenas ao período de vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes, determinando, no entanto, o retorno dos autos ao Juízo regional, para que prossiga na apreciação do pedido de promoções trienais do PCCS. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos reclamantes que tratam do pedido de promoções trienais do PCCS. **Processo: RR - 762/1999-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Argeu Nunes, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1590/1999-008-06-85.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Jairo Vicente da Cunha Silva, Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2371/1999-872-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): Paulo Roberto Vidal, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 736/2000-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): André Sebastião Carlesso e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Convocação de Juízes Titulares da Vara do Trabalho para composição do quorum", "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reintegração - Nulidade da Dispensa - Inexistência de Motivação para o ato", "Benefício - Plano de Incentivo à Demissão", "Horas Extraordinárias - Não Concessão do Intervalo - Turno da Manhã", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Descontos Previdenciários e Fiscais", "Honorários Advocatícios", "Salário-Produção". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Trabalho em dois turnos - Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tópico "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora extraordinária integral correspondente à supressão do intervalo intra jornada. **Processo: RR - 570/2001-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela



Galvão, Recorrido(s): Waldir Ribeiro Rodrigues, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos às horas extraordinárias, ao adicional de insalubridade e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade observe como base de cálculo o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante. **Processo: RR - 1387/2001-009-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodrigo Alves Gomes Silva, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, reconhecer o direito do reclamante à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços, bem como às condições benéficas previstas nos instrumentos coletivos aplicáveis à categoria dos bancários. **Processo: RR - 727661/2001.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 727660/2001.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Valdeci dos Santos Dutra, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734154/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Edinilson Barcellos Militão, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cerceamento de Defesa" e "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do § 8º do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos estritos termos da Súmula nº 368 desta Corte, que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos moldes previstos na mencionada súmula, respeitando-se a quota parte do reclamante e da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base e Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 753553/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Marta Fernandes Vieira e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757643/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Carmelo de Carvalho Domingos, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799798/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Henrique da Costa, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 804243/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Yussif Slaiman Kanso, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista quanto aos temas "Litispendência", "Prescrição", "Readmissão - Anistia - Lei nº 8.878/94". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia - Efeitos Financeiros", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos financeiros da anistia prevista na Lei nº 8.878/94 ao disposto no art. 6º do referido diploma legal. **Processo: RR - 808534/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Ailton Siqueira de Jesus, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "Adicional De Insalubridade - Base de Cálculo", "Descontos Previdenciários e Fiscais", e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 651/2002-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Adriano dos Santos Machado, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto aos reflexos do adicional de insalubridade sobre os repousos semanais remunerados e feriados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação, mantido o valor atribuído ao montante condenatório. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 812/2002-070-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Destil - Destilaria Itajobi S.A., Advogado: Antônio Barato Neto, Recorrido(s): Espólio de Antônio Souza, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição" e "Unicidade Contratual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 818/2002-900-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Comércio e Construções, Advogado: Francisco G. M. Apolônio Cometti, Recorrido(s): Márcio José de Sales e Outro, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos do art. 249, II, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Invertido o ônus da Sucumbência, isentos os autores por serem detentores do direito à justiça gratuita. **Processo: RR - 1215/2002-011-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Unesco - União de Empresas e Serviços e Cobranças Ltda., Advogado: Leonardo A. Simões Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à nulidade por negativa de prestação



jurisdicional, e dele conhecer quanto à inépcia da inicial, por violação do art. 295, parágrafo único, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo por inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela ré, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1710/2002-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Christiano Hermes Chagas Costa, Advogado: Carmen Sílvia Menna Barreto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Complementação de aposentadoria - Cálculo - Inclusão das parcelas relativas ao comissionamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1901/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Marcelo Nunes de Souza, Recorrido(s): Margarete Alves Duraes, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6175/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Súmula nº 340 do TST. Limitação ao adicional. Parcela variável", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo, no tocante à parte variável da remuneração, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 8140/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Maria da Conceição Alves da Silva, Advogado: Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Jogo do bicho. Reconhecimento de vínculo empregatício. Impossibilidade. Objeto ilícito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos deferidos na sentença, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. Determina-se, ainda, ante a existência de atividade ilícita, seja oficiado o Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 8690/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jurandyr Tarnowski, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à notificação da reclamada, consoante orienta a jurisprudência pacífica desta Corte superior. **Processo: RR - 8915/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edilton Santana de Jesus, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace e Outra, Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Recorrido(s): Humanos Consultoria e Mão-de-



Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária às primeira e segunda reclamadas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10147/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Tânia Maria Grebinski, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Trabalho em Telemarketing" e "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e "Acordo de Compensação - Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias em face do reconhecimento da jornada de seis horas diária e 36 semanais; limitar a condenação das horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença, e, para o pagamento de horas extraordinárias, seja observado que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, respeitado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 11503/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Gilvanes Carvalho de Camargo, Advogado: Ney Moreira Lima, Recorrido(s): L C Diesel Ltda., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11881/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bicycletas Calói S.A., Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Recorrido(s): Odete da Rocha Lessa, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Faxineira - Vínculo Empregatício - Configuração", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Isso porque há declaração de miserabilidade jurídica nos autos, o que atende ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 15886/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soraya Ibner, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - art. 62, II, da CLT", "Salário Utilidade - Veículo - Aparelho Celular" e "Bônus - Parcela Anual - Concedido Mediante Liberalidade - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Férias não Usufruídas - Período Concessivo - Rescisão do Contrato de Trabalho - Pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das férias em dobro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Mozart Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Mozart Russomano Neto. **Processo: RR - 15908/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jovelino Teodomiro Alves, Advogado: Álvaro Luís José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Reintegração - Doença Profissional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Legais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, nos estritos termos da Súmula nº 368 desta Corte, que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos



moldes previstos na mencionada súmula excluindo os juros de mora da incidência do imposto de renda, respeitando-se a quota parte do reclamante e da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 19382/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Palitos Estilo Ltda., Advogada: Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Recorrido(s): Maria da Graça Menegaz Jonsson, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 19387/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: João Geraldo Piquet Carneiro, Recorrido(s): José Claudionor Martins, Advogada: Josiane Márcia D'Alencourt Pellissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 23734/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Pedro Gomes da Silva, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição Quinquenal - Ação Trabalhista Anteriormente Ajuizada", "Multa do § 8º do Art. 477 da CLT" e "Multa Prevista no Art. 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Período Anterior à Edição da Lei nº 8.923/94", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da inobservância do intervalo intra jornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 25807/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alderindo Rodrigues Nunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28865/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Luiz Tomé de Rezende, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias - Demonstração de Diferenças", "Horas Extraordinárias - Condição de Horista", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Interjornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46



da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005, excluídos os juros moratórios. **Processo: RR - 30729/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Emir Correa, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 30872/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): José Roberto Nascimento Vieira de Souza, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30921/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Gerson Cavalcante dos Santos, Advogado: Iran Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30955/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hotel Caldas da Imperatriz S.A., Advogado: Fábio Baracuhny Medeiros, Recorrido(s): Daniel Bonetti Neto, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 37900/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Francisco dos Santos, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 38317/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): Carlos Sérgio Wanzeler de Oliveira, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40896/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRB - Construções Ltda. e Outro, Advogado: Marcus Vinícius Azambuja de Freitas, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Antônio Machado da Silva, Advogado: Sylvio Fontana, Recorrido(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43546/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Sérgio Silva Boabaid, Recorrido(s): Vera Regina Galiano Benites, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 44742/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Armando Costa Vieira Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em relação à prescrição total, e, no



mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão exordial, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído a causa para este efeito. **Processo: RR - 45081/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Perez Meister Dal'Colli, Advogado: Fábio Perez Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-Educação - Natureza Jurídica", por violação do art. 457, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão formulada no item 5 da petição inicial (fls. 17). Rearbitrar a condenação em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). **Processo: RR - 48182/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elizabeth Malaquias Pinheiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT dele conhecer quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e reconhecer a unicidade contratual, determinando o pagamento do aviso prévio e projeções e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. **Processo: RR - 48826/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Recorrido(s): Emanuel de Andrade Pinto, Advogada: Christiane Nogueira Neves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 49011/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Israel Sampaio Teixeira, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turnos de Revezamento - Labor em Turnos Diurno e Noturno", "Adicional Noturno - Incidência na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Adicional Noturno - Prorrogação em Jornada Noturna". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 49282/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Osvaldir Facione, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Neidivo Afonso, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deixar de acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável, à reclamada, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de desconstituição da transação denominada venda de carimbo. **Processo: RR - 68458/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Escola Americana do Rio de Janeiro, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Verena Pamela Seidl Kadlec, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 276/2003-003-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Fabricio Griesbach, Recorrido(s): Juscelino Batista Pereira de Araújo, Advogado: Cacildo Tadeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os recolhimentos previdenciários. **Processo: RR - 739/2003-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Luiz Vendramin e Outros, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração ante a omissão no julgado embargado, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as promoções horizontais por antiguidade e os reflexos pleiteados na inicial, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial definida pela instância a quo. Juros de mora de 0,5% ao mês. Correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação apurado na liquidação do julgado. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela reclamada. **Processo: RR - 1069/2003-009-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Safe Hair - Centro de Beleza e Estética Ltda. - ME e Outros, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Recorrido(s): Carlos José da Silva, Advogado: Vaneska Pires Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1352/2003-108-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Carlos Alberto Janot Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e da 8ª horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica isento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 73480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renata Menegassi, Advogada: Enéria Thomazini, Recorrido(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Advogado: Octavio Augusto da F Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Efeitos", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, condenando o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS depositado durante toda a contratualidade. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 82523/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Silva de Moura, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrido(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela COSIPA e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1; e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 95489/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Recorrido(s): Edmundo Luiz Pereira, Advogada: Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Base de cálculo. Adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 7/2004-002-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Regina Coeli S. de M. Franco, Recorrido(s): Francisco Anastácio Araújo Medeiros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 513/2004-078-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salvador Tenório Nunes Neto e Outros, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Recorrido(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122115/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Patricia Nogueira Rodrigues, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios S.A., Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): Antônio Carlos Pasqual,



Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): Maria Marlene Pasqual, Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): S.O.S. Entulho Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 554/2005-027-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Valdenir Barbosa de Almeida, Advogado: José Florisvaldo Machado de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessão de Serviço Público - Empresa Responsável por Gerenciamento e Fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Público - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 148/2006-053-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Condomínio Edifício Adriana e Beatriz, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Recorrido(s): Darci Duarte da Silva, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434/2006-022-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Recorrido(s): Mário Sérgio da Silva Santos, Advogado: Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgado improcedente o pedido formulado na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1106/2006-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Península International Ltda., Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Recorrido(s): Juarez Ignacio, Advogado: Norimar João Hendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de Horas Extraordinárias - Critério mês a mês". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do SFT - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1330/2006-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maternidade do Povo, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará - Sinthosp, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do SFT - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o



salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2401/2006-673-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivair Meireles da Silva, Advogado: Celina Galeb Nitschke, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "Horas Extraordinárias - Compensação Mês a Mês", para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 84/2007-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Francisco Arruda de Medeiros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Embargos de Declaração - Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 387/2007-060-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Erminda Gomes Macedo, Advogado: Alexsander Tavares de Mattos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570/2007-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Advogado: Angelo Cláudio Fares de Souza, Recorrido(s): Anderson Roberto Rodrigues, Advogado: Gilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 827/2007-067-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Martins Aniceto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 193-A da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1150/2007-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Gomes Vicente, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Recorrido(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 1183/2007-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio Cesar Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Antonio da Costa Braz, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as parcelas relativas aos contratos anteriores ao biênio da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 2209/2007-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Marcos Antonio do Nascimento e Outros, Advogado: Custódia Maria de Andrade, Recorrido(s): Amauri Estacionamento Ltda. - ME, Advogado: Mateus Reimão Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 2305/2007-072-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Marisa Beltrame e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 2380/2007-055-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Salet Terezinha de Souza, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau, que julgara improcedentes os pedidos formulados na exordial. **Processo: RR - 2437/2007-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Recorrido(s): Carlos Alberto Hee, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 346/2008-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Adejair Souto Rodrigues, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre



o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 394/2008-101-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Luis Soares de Amorim, Recorrido(s): Francisco das Chagas Miranda de Azevedo, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer com relação à nulidade do contrato, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, afastando a determinação de anotação da CTPS do autor. **Processo: RR - 444/2008-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Maria José Galvão Ribeiro, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso com relação à nulidade do contrato, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, afastando a determinação de anotação da CTPS da autora. **Processo: RR - 836/2008-016-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Recorrido(s): Maria Vivina Magno de Almeida, Advogada: Denise Conceição Botelho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1315/2008-013-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubterson Quemel Rodrigues Gonçalves, Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Recorrido(s): Empreendimento Pague Menos S.A., Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar os demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1432/2008-014-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alda da Costa Nóbrega e Outro, Advogada: Evelin Winter de Moraes, Recorrido(s): Getulio Aparecido dos Santos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelos terceiros embargantes, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1509/2008-059-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Metalfrio Solutions S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues, Recorrido(s): Intercooper - Cooperativa de Trabalhos Industriais (Em Liquidação), Advogada: Mariana Garcia Pucu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1695/2008-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Francisca Ramos de Souza,



Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso com relação à nulidade do contrato, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%, afastando a determinação de anotação da CTPS da autora. **Processo: AG-AIRR - 1435/2004-261-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Walneci da Silva Andrade, Advogado: Cláudio José R. Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 594/2006-080-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Bruno Zanim de Freitas, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 1723/2007-401-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dorian Starnini Júlio Pinto, Advogado: Daniel Nascimento Curi, Agravado(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Roberto Aires Pinto - Marmoraria Praia Grande - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% e indenização à parte contrária de 10%, calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em razão da litigância de má-fé. **Processo: AIRR e RR - 805453/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Coeli Lopes Ferrari, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau a fls. 314-319 dos autos. **Processo: ED-AIRR - 1079/1986-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Cândido Inácio M. Oliveira, Embargado(a): Augusto Maia Duarte, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1148/1989-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ruth da Silva Alves e Outros, Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1022/1990-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adelma Maria de Freitas Alvim e Outros, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 866/1993-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Antônio Nunes Viana, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 656/1997-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José Neves de Lima, Advogada: Marli Gonçalves Gorgone, Embargado(a): Diver Empresa Nacional de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1562/1998-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Ney Pires de Azevedo, Advogada: Eryka



Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 711/1999-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Creir Freire Santana, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 617869/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arelício Ferreira da Silva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir-lhe os demais pedidos constantes na petição inicial, quais sejam aviso prévio e sua integração no tempo de serviço; 1/12 de férias proporcionais e gratificação contratual de férias; 1/12 de 13º salário. **Processo: ED-ED-RR - 205/2000-006-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transaúde - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): Jaci Pinho Alves, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de representação processual dos primeiros embargos de declaração, passando a analisá-los pelos seus pressupostos intrínsecos. Por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1680/2000-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): João Machado de Freitas Filho, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar o esclarecimentos constantes no voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão a fls. 511-515. **Processo: ED-AIRR - 1774/2000-026-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Domingos Reginaldo Stefano e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, dando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da desfundamentação. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 2187/2000-030-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Embargado(a): Fernando Carlos Rebelo Regos, Advogado: Roberto Nascimento Tulha, Embargado(a): Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, Advogado: Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2672/2000-004-05-41.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Deusimar Maia, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 60/2001-071-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): Rita de Cássia Machado Maia, Advogado:



Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 281/2001-092-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes no voto. **Processo: ED-RR - 1208/2001-026-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mário Nei Moraes Machado, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Luís Fernando Rocha Bérغامo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 1417/2001-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargante: Roberto Petrachin, Advogado: Fabiana de Souza Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 798029/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargante: Claudinei Vigna, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a existência de equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista e, com suporte no art. 897-A da CLT, determinar o prosseguimento da análise do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Prescrição", "Juros de Mora - Empresa em Liquidação Extrajudicial", "Condição de Bancário - Transferência", "Adicional de Periculosidade", "Horas de Sobreaviso", "Horas Extraordinárias", "Adicional Noturno", "Correção Monetária - Época Própria" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Incidência sobre os Juros de Mora", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, conferindo efeito modificativo à decisão a fls. 1245-1251, excluir da condenação a responsabilidade dos reclamados pelo pagamento dos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de Claudinei Vigna, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e do HSBC Seguros S/A e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à decisão proferida a fls. 1243-1251 a determinação de exclusão da responsabilidade pelos débitos trabalhistas a cargo da Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. também em relação ao HSBC Seguros, que passa a integrar o decisum. **Processo: ED-RR - 38/2002-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria José de Arantes Sylvestre, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Formen Modas Para Homens Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clovis Luiz de Freitas Monteverde, Advogado: Clésio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3776/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Embargado(a): Máquinas Santa Clara Ltda., Advogado: Edison de Almeida Scótolto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33352/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Zulmiro Tavares, Advogado: Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2168/2003-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Vicente de Abreu Ribeiro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86244/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Evaldir Antunes Camera, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94798/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Edvaldo de Oliveira Crisóstomo, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, incluir na condenação os honorários assistenciais, arbitrados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-A-AIRR - 101686/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Batista Pereira Nunes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 868/2004-005-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Embargado(a): Andreilino Antônio Dias Lopes Coelho, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4735/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Edivalda Diniz de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Serviços Gerais de Boa Vista - Cooserg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 871/2005-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Embargado(a): Arlete Pereira Gomes, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4917/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Vicente Campina da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 685/2008-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezesseis horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente da Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma